

ASAEnews



AUTORIDADE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONÓMICA

junho 2015 | n.º 86

Empreendimentos Turísticos e Alojamento Local



Volvido pouco mais de um ano após a segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, com a publicação do Decreto-Lei n.º 15/2014 de 23 de janeiro, que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, no sentido de simplificar e liberalizar procedimentos, a ASAE, mantém na sua atividade operacional a verificação do cumprimento deste diploma legal, já que o aumento da afluência turística tem contribuído para o desenvolvimento desta atividade com uma grande diversidade de empreendimentos turísticos.

É de salientar as datas em que ocorrem grandes eventos desportivos, culturais ou religiosos, em que o número de visitantes se torna demasiado elevado, pelo que, paralelamente, ocorre a prática ilegal desta atividade.

Neste sentido, a ASAE acompanha com regularidade esta atividade sendo que, nos primeiros 5 Meses 2015, como

resultado das fiscalizações efetuadas, apurou-se um total de 154 operadores económicos fiscalizados e instaurados 34 processos de contraordenação em que a infração mais frequente é a falta de afixação no exterior da placa identificativa da respetiva classificação seguida da falta de registo de estabelecimento de alojamento local e da oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido de abertura.

Relativamente a suspensões de atividade registou-se uma suspensão por falta de inspeção periódica às instalações do gás num estabelecimento de hotelaria e uma suspensão da zona de restauração e bebidas por incumprimento dos requisitos de higiene.

Principais Infrações Detetadas

Falta de afixação no exterior da placa identificativa da respetiva classificação

Falta de registo de estabelecimento de alojamento local

Falta de apresentação de requerimento para reconversão da classificação

Oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido

Não cumprimento pelos estabelecimentos de alojamento local dos requisitos mínimos de segurança e higiene

Oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido

Falta de constituição de título constitutivo para empreendimento turístico



Nesta edição:

- ◆ Empreendimentos Turísticos e Alojamento Local - **pág. 1**
- ◆ Atividade de comércio a retalho não sedentário - **pág. 2**
- ◆ Listeria monocytogenes - **pág. 5**
- ◆ Cooperação Internacional - **pág. 6**
- ◆ Cooperação:
 - Delegação do Montenegro em visita à ASAE - **pág. 7**
 - Relações de Cooperação com o Oriente - **pág. 7**
 - Formação em Moçambique - **pág. 8**
 - ASAE vai formar os 25 novos Inspectores da IGAE - Cabo Verde - **pág. 8**
- ◆ Congresso de Nutrição e Alimentação - **pág. 9**
- ◆ Sessão de Formação no âmbito do RJACSR - **pág. 9**
- ◆ ASAE participa no lançamento do Livro "Curso de defesa contra bactérias más" - **pág. 9**
- ◆ ASAE e a Câmara Municipal de Lisboa promovem Conferência: "Combater o Desperdício Alimentar" - **pág. 10**
- ◆ Agenda - **pág. 11**

ASAE NA DEFESA DO CONSUMIDOR, DA SAÚDE PÚBLICA, DA LIVRE PRÁTICA E DA CONCORRÊNCIA LEAL

Atividade de comércio a retalho não sedentário



O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o Regime Jurídico de acesso e exercício de diversas atividades de comércio, serviços e res-

tauração, no seu **artigo 2º alínea j)** define a **atividade de comércio a retalho não sedentário**, como sendo a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um carácter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis.

No seu **artigo 2º alíneas v); w) e dd)** o legislador define como **Feira**, o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com carácter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas, como:

Feirante, a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras,

Vendedor ambulante, a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.

O **n.º 2 do artigo 74º** define como **Recinto de feira** o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras.

Fica sujeito às disposições do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, o exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário por **feirantes e vendedores ambulantes**, estabelecidos em território nacional ou em regime de livre prestação de serviços, em recintos onde se realizem feiras e nas zonas e locais públicos autorizados. (**art. 74º n.º 1**).

Exercício das atividades de feirante e de vendedor ambulante

O exercício das atividades de feirante e de vendedor ambulante, só é permitido a quem tenha apresentado a **mera comunicação prévia**, no balcão único eletrónico designado «Balcão do empreendedor», salvo no caso dos **empresários não estabelecidos em território nacional** que exerçam tais atividades em regime de livre prestação de serviços¹, os quais estão **isentos do requisito de apresentação de mera comunicação prévia**.

A cessação da atividade deve ser comunicada, através do «Balcão do empreendedor», no prazo **máximo de 60 dias** após a ocorrência do facto.

É proibido aos VENDEDORES AMBULANTES:

- Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
- Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
- Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais.

É proibido o COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO dos seguintes produtos:

- Produtos fitofarmacêuticos²;
- Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos³;
- Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
- Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

Os municípios podem proibir, nos seus **regulamentos**, o comércio não sedentário de outros produtos além dos referidos na lei, sempre que, devidamente fundamentado, por razões de interesse público.

Atividade de comércio a retalho não sedentário

Continuação

É ainda proibida a venda de **bebidas alcoólicas** junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sendo as áreas relativas à proibição delimitadas por cada município.

Quanto à comercialização de produtos, no exercício do comércio não sedentário os **feirantes** e os **vendedores ambulantes** devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente:

- No comércio de **produtos alimentares** devem ser observadas as disposições do Decreto -Lei n.º 113/2006, de 12 de junho⁴, e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;
- No comércio de **animais das espécies bovinas, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias**, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto -Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e do anexo I do Decreto -Lei n.º 79/2011, de 20 de junho⁵;
- No comércio de **animais de companhia** devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro⁶;
- No comércio de **espécies de fauna e flora selvagem** devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.

Regulamentos do comércio a retalho não sedentário

Compete à assembleia municipal, sob proposta das câmaras municipais, **aprovar o regulamento do comércio a retalho não sedentário** do respetivo município⁷, do qual deve constar:

- a) As regras de funcionamento das feiras do município;
- b) As condições para o exercício da venda ambulante.

Os **regulamentos municipais** devem ainda identificar de forma clara os direitos e obrigações dos feirantes e dos vendedores ambulantes e a listagem dos produtos proibidos ou cuja comercialização depende de condições específicas de venda.

Os regulamentos são publicados no «Balcão do empreendedor».

Requisitos da prestação de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis em feiras

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro no seu **artigo 2º alínea k)** define como **atividade de restauração ou de bebidas não sedentária**, a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um carácter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias.

O exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional, só é permitido **a quem tenha apresentado a mera comunicação prévia** através do «Balcão do empreendedor». (**artº 4º n.º 1 alínea m)**)

A cessação da atividade deve ser comunicada, através do «Balcão do empreendedor», no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência do facto (**artº 4º n.º 6**).

A prestação de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis, ou fixas de uso temporário localizadas nas feiras, devem obedecer, às regras de higiene dos géneros alimentícios, bem como cumprir os requisitos constantes do capítulo III do anexo II ao Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, designadamente:

- As instalações devem na medida em que for possível ser mantidas limpas e em boas condições, de forma a evitar o risco de contaminação, nomeadamente através de animais e parasitas
- Existir instalações adequadas que permitam a manutenção de uma higiene pessoal adequada (incluindo instalações de lavagem e secagem higiénica das mãos, instalações sanitárias em boas condições de higiene e vestiários);
- As superfícies em contacto com os alimentos devem ser mantidas em boas condições e devem poder ser facilmente limpas e, sempre que necessário, desinfetadas;
- Devem ser utilizados materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos, a menos que os operadores das empresas do sector alimentar possam provar à autoridade competente que os outros materiais utilizados são adequados;

Atividade de comércio a retalho não sedentário

Continuação

- Existir meios adequados para a lavagem e, sempre que necessário, desinfeção dos utensílios e equipamentos de trabalho;
- Existir abastecimento adequado de água potável quente e/ou fria;
- Existir equipamentos e/ou instalações que permitam a manutenção dos alimentos a temperatura adequada, bem como o controlo dessa temperatura;
- Os géneros alimentícios devem ser colocados em locais que impeçam, sempre que possível, o risco de contaminação.



¹ «Livre prestação de serviços», a faculdade de empresário em nome individual nacional de Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ou de pessoa coletiva constituída ao abrigo do direito de um desses Estados-Membros, previamente estabelecidos noutro Estado-Membro, aceder e exercer uma atividade de comércio ou de serviços em território nacional de forma ocasional e esporádica, sem que aqui se estabeleçam, sujeitos apenas a determinados requisitos nacionais, que lhes sejam aplicáveis nos termos legais.

² Abrogados pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril.

³ A que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005.

⁴ Alterado pelo Decreto -Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro.

⁵ Alterado pelo Decreto -Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro.

⁶ Alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos -Leis n.ºs 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro.

⁷ A aprovação dos regulamentos do **comércio a retalho não sedentário** deve ser precedida de audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores, as quais dispõem de um prazo de 15 dias, a contar da data da receção da comunicação, para se pronunciarem. (n.º 2 do artº 79º).

Listeria monocytogenes

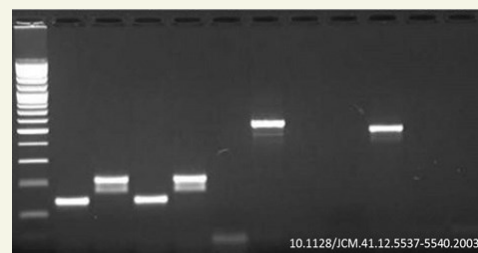
Listeria monocytogenes é uma bactéria patogénica e ubíqua no meio ambiente. Tem capacidade para se multiplicar a temperaturas de refrigeração e formar biofilmes. Apesar da existência desta espécie ser reconhecida desde o início do século XX, apenas na década de 1980 se tornou uma das principais preocupações para as autoridades de saúde pública. A sua transmissão ocorre, na maioria dos casos, pela ingestão de alimentos contaminados, podendo resultar em casos clínicos graves em grávidas, crianças, idosos e pessoas com imunidade comprometida. A doença causada por esta bactéria designa-se listeriose.



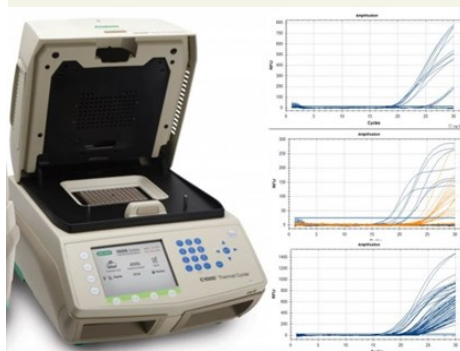
Os produtos alimentares associados aos surtos de listeriose são, normalmente, alimentos prontos-a-comer e incluem carnes, aves, marisco, produtos lácteos, verduras e frutas. Assim, *L. monocytogenes* é uma grande preocupação para a indústria alimentar, pelo que a monitorização da sua presença ao longo da cadeia alimentar e no ambiente das instalações de produção de alimentos é de crucial importância.

Para a realização da vigilância epidemiológica das estirpes de *L. monocytogenes* isoladas de alimentos e humanos têm sido descritos vários métodos de tipificação. Alguns destes métodos são muito trabalhosos, demorados e dispendiosos. A serotipagem foi um dos primeiros métodos aplicados em estudos epidemiológicos, permitindo a diferenciação de microrganismos da mesma espécie pela produção de antígenos. *Listeria monocytogenes* tem 13 serotipos mas apenas os serotipos 1/2a, 1/2b e 4b têm sido consistentemente

associados às infeções de origem alimentar. Apesar de existirem metodologias mais recentes de tipificação a serotipagem continua a ser utilizada como primeiro nível de discriminação dos isolados de *L. monocytogenes*. A serotipagem, pelo método tradicional de aglutinação de soros, exige muita experiência e prática de execução e é limitada pelo custo, disponibilidade e qualidade dos soros. Nos últimos anos têm sido desenvolvidos e propostos vários métodos moleculares de serotipagem permitindo a rápida separação dos



isolados de *L. monocytogenes* em tipos distintos. O Laboratório de Referência da União Europeia para *Listeria monocytogenes* ("EURL for Lm") desenvolveu um método de PCR multiplex de serotipagem de isolados de *L. monocytogenes*. O "EURL for Lm" considera que a serotipagem continua a ser primordial para a tipificação dos isolados de *L. monocytogenes* e que o método molecular é uma alternativa rápida e eficaz à aglutinação de soros.



O Laboratório de Microbiologia integrado no Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios da ASAE realiza, desde 2013, a deteção de *Listeria monocytogenes* por PCR em tempo real. Esta metodologia permite fazer o despiste de amostras negativas em 24 horas. O Laboratório de Microbiologia está a ponderar a implementação da serotipagem de *L. monocytogenes* por método molecular de modo a fornecer informação mais completa sobre as estirpes de *L. monocytogenes* isoladas de alimentos.

Cooperação Internacional

Com base no previsto nos artigos 24.º a 26.º do Regulamento (CE) n.º 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos, a ASAE enquanto autoridade nacional de fiscalização do mercado, na aceção dada pelo artigo 17.º do referido Regulamento, participou, por convite direto da Comissão Europeia, na primeira ação de cooperação internacional designada por *Online Product Safety Sweep*, a qual teve lugar de 27 a 29 de abril de 2015.

Esta ação foi promovida pela OECD (*The Organisation for Economic Co-operation and Development*) em conjunto com a Comissão Europeia, através da DG Grow e da DG Just.

O objetivo desta ação de fiscalização foi apurar se os produtos disponibilizados no mercado cumprem os requisitos legais em matéria de segurança, bem como garantir uma proteção do Mercado Interno, sensibilizar os consumidores/utilizadores sobre a aquisição de produtos através desta mobilidade de venda, garantir práticas comerciais leais, reduzir a comercialização de produtos não seguros e reforçar os poderes das autoridades de fiscalização do mercado.

Esta ação contou com a participação a nível de relações bilaterais com as autoridades de fiscalização do mercado de diversos Estados-Membros, tais como Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Finlândia, Irlanda, Itália, Países Baixos, Portugal, Suécia e Reino Unido, de Países que aderiram ao Acordo sobre o Espaço Económico Europeu - Acordo do EEE¹, como a Noruega, da EFTA (*European Free Trade Association*), Suíça, e a nível internacional da Austrália, Canadá e Estados Unidos da América.

Os resultados obtidos da *Online Sweep* 2015 farão parte do relatório a elaborar pela OECD e a Comissão Europeia e serão um contributo importante para reunião Ministerial da OECD a realizar em 2016, sobre a Economia Digital (*Digital Economy*), a realizar em junho de 2016, em Cancun, no México.

De acordo com as orientações recebidas pelo coordenador do projeto, a ação de fiscalização só cobriu a comercialização de produtos novos, pelo que não incluiu as vendas designadas por consumer-to-consumer, nem tão pouco produtos alimentares, dispositivos médicos e produtos farmacêuticos.

O *Online Product Safety Sweep* foi coordenado a nível nacional pela Unidade Nacional de Operações (UNO), e realizado em três fases, as quais consistiram em:

Fase I - Preparação e seleção de produtos;

Fase II - Pesquisa e verificação das informações indicadas nos *websites* que comercializam os produtos; e,

Fase III - Verificação do cumprimento dos requisitos legais dos produtos disponibilizados no mercado, na área de competência da ASAE.

Indica-se, algumas das classes de produtos e tipos de produtos alvo de fiscalização:

- ♦ Equipamentos de proteção individual, coletes refletivos;
- ♦ Segurança geral de produtos, bicicleta para crianças de tenra idade, bicicleta de estrada e híbrida, bicicleta de montanha e bicicleta de corrida;

- ♦ Produtos da construção, detetores de fumo;
- ♦ Compatibilidade eletromagnética, detetores de CO, cigarros eletrónicos, auscultadores, campainhas;
- ♦ Equipamentos marítimos, coletes salva vidas e coletes de salvação;
- ♦ Equipamentos de baixa tensão/Ecodesign/etiquetagem energética, aspiradores;
- ♦ Equipamentos de baixa tensão, ponteiros a laser.

Por força da legislação, todos os produtos abrangidos pela legislação respeitante à gestão de Resíduos Elétricos e Eletrónicos (REEE) e a relativa restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (RoHS), foram também fiscalizados ao abrigo destes instrumentos legislativos.

A ação de fiscalização foi direcionada para a verificação do cumprimento dos requisitos legais a que os produtos abrangidos por legislação de harmonização da União, devem obedecer, quer através da disponibilização *online*, quer em loja.

Dado que pode haver uma diferença entre a imagem de um produto exibido no *website* e o que está a ser disponibilizado fisicamente, isto significa que um produto *online* pode aparentar estar não conforme e o da loja o estar.

Por este motivo, todos produtos fiscalizados *online* foram comparados com os da loja e os operadores económicos em causa foram notificados para apresentarem as faturas de aquisição, bem como da avaliação da conformidade e declarações de conformidade ou da avaliação do desempenho e declaração de desempenho (consoante as situações).

Dados enviados pela ASAE, para o relatório do *Online Sweep* 2015 como contributos de Portugal, dizem respeito à fiscalização de 35 de operadores económicos, onde 22 estavam sediados na jurisdição da ASAE e os restantes em Espanha, Canadá, França, USA, China Países Baixos e Polónia.

Em resumo, a **proibição** de produtos por uma autoridade de fiscalização do mercado, dentro da sua área de jurisdição, está diretamente relacionada com requisitos de segurança, uma vez que são considerados como produtos não seguros, enquanto a medida restritiva de **retirada** dos produtos embora ligada, também, com as características dos produtos por não serem seguros, vai mais longe, pois os mesmos não podem continuar a ser comercializados.

Com base nas informações fornecidas, poderá chegar-se à conclusão que eventualmente um produto proibido no determinado Estado-Membro A não será no Estado-Membro B e vice-versa e, que um produto retirado num determinado Estado-Membro continua a ser disponibilizado noutros.



¹ O Acordo do EEE, entrou em vigor a 1 de janeiro de 1994. Depois do alargamento, da União Europeia, é aplicável aos 28 países da União Europeia e aos países da EFTA - Islândia, Liechtenstein e Noruega. A Suíça, embora seja um país pertencente à EFTA, não faz parte do EEE.

Cooperação

Delegação do Montenegro em visita à ASAE

No passado dia 12 de maio, a ASAE recebeu, por solicitação da Direção Geral do Consumidor, uma delegação da Administration for Inspection Affairs – Market Inspection, do Montenegro, ao abrigo do programa TAIEX.

O TAIEX é um programa de Assistência Técnica e de Intercâmbio de Informações gerido pela Comissão Europeia, que apoia os países parceiros no que diz respeito à aproximação, aplicação e execução da legislação da UE.

Neste âmbito, dado tratar-se de uma instituição também ela de inspeção, esta visita permitiu dar a conhecer as práticas de controlo, ao nível laboratorial, da avaliação do risco, bem como ao nível operacional e da inspeção, instituídas na ASAE.

Relações de Cooperação com o Oriente

No âmbito da cooperação com organismos similares de outros países, deslocou-se a Pequim, Macau, Hong Kong e Tóquio, uma delegação da ASAE constituída pelo Inspetor-Geral, pela Diretora de Serviços do Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios, pelo Inspetor-Diretor da Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal, e pela Chefe de Divisão do Gabinete de Relações Internacionais.

Esta missão foi parcialmente acompanhada por S. Ex.^a o Secretário de Estado Adjunto e da Economia, que chefiou a deslocação a Pequim e parte da missão a Macau.

A missão permitiu estabelecer novas parcerias bilaterais (quer na área das atividades económicas, quer na da segurança alimentar), identificar potenciais áreas de cooperação e troca de experiências, que poderão vir a ser materializadas, no futuro, em atividades e em Protocolos de Cooperação, que beneficiem as organizações intervenientes.

De referir, a realização de um *Workshop* organizado conjuntamente pela CC-RAEM e pela ASAE no âmbito do Protocolo celebrado a 3 novembro de 2014, em Macau a 11 de maio. Este *Workshop* contou com a participação de S. Ex.^a o Secretário de Estado Adjunto e da Economia, o qual fez a abertura do evento. Em termos de programa versou sobre a componente institucional e a cooperação internacional da ASAE; práticas desleais de comércio, a Avaliação e Comunicação de Risco - Panorama Europeu; e, contou com a participação de um representante de uma empresa nacional da área da restauração com atividade em Macau - a Portugália; e de uma empresa de auditoria e certificação global - a APCER.



Adicionalmente, realça-se o apoio crucial prestado pelas Embaixadas de Portugal em Pequim e Tóquio, do Consulado Geral de Macau e Hong Kong, bem como das delegações do AICEP a esta missão.

Cooperação

Formação em Moçambique



Deslocou-se a Moçambique, uma delegação da ASAE constituída por uma Inspectora da Unidade Nacional de Operações e pelo Inspetor Chefe da Unidade Central de Investigação e Intervenção, com o objetivo de ministrar formação aos inspetores e demais funcionários da Inspeção Nacional das Atividades Económicas (INAE).

Esta formação decorreu em Maputo, no Auditório da Procuradoria-Geral da República entre 13 e 24 de abril, sendo o objetivo principal

capacitar os inspetores INAE nas áreas de Planeamento Operacional, Investigação e Técnicas Operacionais.

A Cerimónia de Abertura contou com a presença da Secretária Permanente do Ministério da Indústria e Comércio de Moçambique, do Inspetor-geral da INAE, Dr. José Rudolfo, e do Conselheiro Económico da Embaixada da República Portuguesa em Moçambique - Dr. Francisco Meireles.



ASAE vai formar os 25 novos Inspectores da IGAE - Cabo Verde

A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) esteve presente em Cabo Verde, enquanto entidade formadora, numa ação, que decorreu de 23 a 30 de maio de 2015, durante a qual foi ministrada formação nas áreas da Inspeção Económica e Segurança Alimentar, permitindo uma complementaridade e incremento das relações com as organizações homólogas.

Em simultâneo, realizaram-se duas reuniões bilaterais da ASAE com as suas duas homólogas - Agência de Regulação e Supervisão dos Produtos Farmacêuticos e Alimentares (ARFA) e a Inspeção Geral das Atividades (IGAE) – tendo-se discutido e assinado os respetivos Planos de Atividades para 2016.

A missão terminou com um *workshop* designado “Infrações nas áreas económica e alimentar”, demonstrando-se a complementaridade entre as duas vertentes.

De salientar ainda, o compromisso da ASAE em colaborar na formação de 25 novos Inspetores que irão ingressar na IGAE-Cabo Verde, no âmbito de protocolo de cooperação entre as duas entidades.



Congresso de Nutrição e Alimentação

Em 21 e 22 de maio realizou-se XIV Congresso de Nutrição e Alimentação, no Centro de Congressos de Lisboa, organizado pela Associação Portuguesa dos Nutricionistas (APN) sob o tema “Nutrição: Saber para agir”, tendo presidido à sessão de abertura o Senhor Secretário de Estado da Economia, Leonardo Mathias, e tendo integrado a Comissão de Honra o Senhor Inspetor-Geral da ASAE, Pedro Portugal Gaspar.



Foto cedida pelo Justnews - Jornal do XIV Congresso de Nutrição e Alimentação

Sessão de Formação no âmbito do RJACSR



Com o objetivo de atualizar conhecimentos específicos indispensáveis ao exercício das diversas funções que se relacionam com a fiscalização, a instrução processual e a decisão de processos de contraordenação no âmbito do novo **Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR)**, bem como das demais alterações introduzidas com a publicação do **Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro**, teve lugar no passado dia 3 de junho, no Auditório da União de Associações do Comércio e Serviços (UACS), em Lisboa, uma sessão de esclarecimentos dirigida aos dirigentes, inspetores e técnicos superiores da ASAE, sobre as principais questões suscitadas pelo RJACSR no âmbito da sua atividade operacional.

Esta ação revelou uma expressiva participação de todas as unidades orgânicas presentes, em especial das Unidades Regionais da ASAE, evidenciando igualmente uma intervenção participativa e interessada por parte dos seus destinatários.

A sessão, que contou com a colaboração da Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE), teve como oradores as Dr.ªs Gracinda Marote e Ana Simão (DGAE), a Dr.ª Helena Sanches e o Dr. Ricardo Marques (Departamento de Assuntos Jurídicos e Contraordenações da ASAE), a Eng.ª Marina Dias e a Dr.ª Amátilde Fernandes (Unidade Nacional de Operações da ASAE) e a Dra.ª Lurdes Gonçalves, Inspectora Superior da ASAE.

Esta ação revelou uma expressiva participação de todas as unidades orgânicas presentes, em especial das Unidades Regionais da ASAE, evidenciando igualmente uma intervenção participativa e interessada por parte dos seus destinatários.

ASAE participa no lançamento do Livro “Curso de defesa contra bactérias más”

A partir deste mês existe em Portugal um novo instrumento de apoio à sensibilização e promoção da higiene e segurança alimentar junto dos mais pequenos.

Trata-se do livro **“Curso de defesa contra bactérias más”**, da autoria da escritora Rita Vilela, com ilustração de Sandra Serra, e chancela Booksmile.

A ideia do livro surgiu, em 2014, quando Rita Vilela tomou conhecimento do trabalho de sensibilização desenvolvido pelo Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios da ASAE junto das escolas.

Da ideia, passou-se à ação, e este Curso de defesa contra bactérias más começou a ganhar forma, contando com o envolvimento, a colaboração técnica e o patrocínio da ASAE, desde a primeira hora.

O lançamento da obra teve lugar na Feira do Livro de Lisboa, no dia 6 de junho e contou com a apresentação do Departamento de Riscos Alimentares, em representação da ASAE.



Para conhecerem um pouco mais sobre a obra, a autora e o lançamento, podem consultar o blog: <http://procura-de-resposta.blogspot.pt/>

Comemorações do 10º Aniversário da ASAE

ASAE e a Câmara Municipal de Lisboa promovem Conferência “Combater o Desperdício Alimentar”



No âmbito das comemorações do 10º aniversário da ASAE, decorreu no passado dia 22 de maio, na Fundação Calouste Gulbenkian, a Conferência “**Combater o desperdício alimentar**”. Esta Conferência, foi organizada em cooperação com a Câmara Municipal de Lisboa (CML), e com a Fundação Gulbenkian.

A 1.ª sessão foi subordinada ao tema “Lisboa cidade sem desperdício alimentar” e contou com a presença do Dr. João Gonçalves Pereira, Comissário Municipal de Combate ao Desperdício Alimentar da CML, do Dr. João Carlos Afonso, Vereador dos Direitos Sociais da CML, da Eng.ª Paula Bico, Assessora do Senhor Secretário de Estado da Alimentação e Investigação Agroalimentar, bem como do Inspetor-Geral da ASAE, Mestre Pedro Portugal Gaspar. Esta sessão foi moderada pela Eng.ª Luisa Valle, da Fundação Calouste Gulbenkian, que acolheu o evento.

A segunda sessão, sob o tema “**Combater o desperdício alimentar**”, foi moderada pelo Dr. Fernando Santos Pereira, Subinspetor Geral da ASAE e contou com a apresentação e discussão de diferentes organizações, nomeadamente a FAO, na pessoa do Dr. Helder Muteia, a DARIACORDAR, representada pela Dra. Paula Policarpo, membro da direção e cofundadora do movimento Zero Desperdício; a RE-FOOD Internacional com o Dr. Hunter Halder, a Comunidade Vida e Paz com o Dr. Henrique Joaquim, a C.A.S.A com o Dr. Nuno Jardim e ainda com a presença da Dra. Graça Mariano, Diretora do Departamento de Riscos Alimentares e Laboratórios da ASAE.

O tema do combate ao desperdício alimentar é um assunto da maior relevância no atual contexto socioeconómico, não só em Portugal mas também a nível internacional. Em 2013 a ONU lançou um programa de controlo do desperdício alimentar, envolvendo o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO). Se a perda de alimentos ocorre principalmente na colheita, processamento e distribuição, o desperdício acontece ao nível do comércio e do consumo. Por isso, a campanha das Nações Unidas “visa especialmente o desperdício ao nível dos consumidores, dos comerciantes e da restauração e hotelaria”.

Nos últimos 4 anos a ASAE tem desenvolvido parcerias com diferentes IPSS's e outras entidades, no desenvolvimento de procedimentos técnicos que permitam garantir a segurança dos alimentos doados. Tem ainda organizado workshops e/ou sessões de esclarecimento, com o fim de clarificar as dúvidas inerentes a este processo. Cooperou igualmente com a FAO, participando num filme institucional, apoiado pela Gulbenkian, e permitiu a disponibilização dos procedimentos técnicos de segurança, quer no site da FAO quer no site da Comissão Europeia.



Neste ciclo de conferências decorreu ainda no dia 19 de junho, pelas 14:30h, em Castelo-Branco, dedicado ao tema: “**A perceção de risco para o consumidor: estudo de casos em saúde animal em Portugal**” pelo Professor Fernando Boinas da Faculdade de Medicina Veterinária de Lisboa.

AGENDA:**Aconteceu:**

Entidade	Designação da Sessão	Data	Local
Escola Superior de Desporto de Rio Maior	Conferência Congresso Responsabilidade Social Corporativa e Gestão do Desporto - Sustentabilidade da Atividade Desportiva Rio Maior 30 abril e 1 de maio 2015	01-05-2015	Rio Maior
CCRAEM	Missão da ASAE ao Oriente	04 a 19-05-2015	Pequim, Macau, Hong-Kong e Japão
3rd International Meeting on Forensic Sciences and Criminal Behaviour	3rd International Meeting on Forensic Sciences and Criminal Behaviour	08-05-2015	Lisboa
Associação Portuguesa Nutricionistas	Congresso de Nutrição e Alimentação (Comissão de Honra)	21-05-2015	Lisboa
ASAE/C.M.Lisboa	Conferência 10º aniversário "Combater o Desperdício Alimentar"	22-05-2015	Fundação Calouste Gulbenkian
IGAE/ARFA	Missão da ASAE a Cabo Verde	27 a 30-05-2015	Praia - Cabo Verde
Associação Comercial e Empresarial de Abrantes, Constância, Sardoal, Mação e Vila de Rei	O novo regime jurídico para o acesso e exercício de atividades de comércio, de serviços e de restauração (RJACSR), Decreto - lei nº 10/2015	28-05-2015	Abrantes
Câmara Municipal de Lisboa	Ações Inspetivas da ASAE - Segurança Alimentar e Económica	28-05-2015	Lisboa
FLEP	6th meeting of the FLEP working group on e-commerce	01 e 02-06-2015	Estocolmo - Suécia
PROSAFE	Ação de Cooperação brinquedos	02 a 04-06-2015	Alicante - Espanha
Fileira do Pescado	Portugal é Mar: Blue Business Fórum O impacto da fileira na economia nacional	04-06-2015	Lisboa
Associação para o Desenvolvimento de Assessoria e Ensaios Técnicos	Symposium Ibérico	05-06-2015	Abrantes
CEPAAL e Sociedade Portuguesa da Inovação	Congresso Nacional do Azeite	08-06-2015	Santarém
Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes	Competências da ASAE- "Regras Fundamentais de Segurança Alimentar"	09-06-2015	Portimão
EFSA	56th Advisory Forum Plenary Meeting	11 e 12-06-2015	Riga - Letónia
Better Training for Safer Food	Training courses on Food-Borne Outbreaks	15 a 19-06-2015	Barcelona
CEMA	Reunião com o Almirante Macieira Fragoso - Chefe do Estado Maior da Armada	16-06-2015	Lisboa
ASAE	Tomada de Posse do Paineiro Temático da Comunicação	17-06-2015	Lisboa
ASAE	Conferência 10º aniversário "Perceção pelos Consumidores dos Riscos Alimentares. Estudo de Caso"	19-06-2015	Castelo Branco
Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO) Câmara Municipal de Barcelos	Projeto SMIC 2015	23-06-2015	Barcelos

Vai Acontecer:

Entidade	Designação da Sessão	Data	Local
Câmara Municipal de Aljezur	Regime Jurídico do Alojamento Local	24-06-2015	Aljezur
ANCEVE	"DL 166/2013 - Práticas Restritivas do Comércio"	25 -06-2015	Porto
Associação Empresarial de Mira	Seminário "Segurança Alimentar/HACCP"	26 -06-2015	Mira
EFSA	Reunião "Heads of European Food Safety Agencies"	25 e 26-06-2015	Berna - Suíça
Câmara Municipal de Loulé	"Higiene e Segurança Alimentar"	29-06-2015	Loulé
Câmara Municipal de Lisboa	Workshop "Doar Alimentos em Segurança"	30-06-2015	Lisboa
ACILIS - Ass. Com. e Ind. de Leiria Bata-lha e Porto de Mos	Regulamento nº 1169/2011 (UE)	30 -06-2015	Leiria

CONTACTOS: Rua Rodrigo da Fonseca nº 73 | 1269-274 Lisboa | Tel.: 707 502 723 | Fax: 217 983 654

URL: www.asae.pt E-mail: newsletter@asae.pt

FICHA TÉCNICA: Propriedade: ASAE Coordenação Editorial: Unidade Nacional de Operações / Divisão de Informação Pública

